GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/00

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.431/83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E À TABELA I CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 2.536/93.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - De conformidade com a Lei Complementar Federal nº 100, de 22 de dezembro de 1999, fica acrescido do item 101, a lista de serviços constante do artigo 60 da Lei Municipal 1.431/83 (Código Tributário Municipal) com alterações introduzidas pela Lei Municipal 1.700/87, com a seguinte redação:

"101 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2º - Fica acrescido à Tabela I anexa à Lei Municipal 2.536/93, que dá nova redação às Tabelas I e II da Lei Municipal 1.431/83, o item 101 com a seguinte nomenclatura:

"101 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais, sendo a base de cálculo definida na Lei Complementar Federal nº 100/99 a alíquota de 5% (cinco por cento)."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 1999.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 10 de

abril de 2000.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal